

DECRETO Nº 47.849 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE AUDITORIA  
NO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - PAC-  
TO RJ.

O

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, em exercício,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, incisos IV, da  
Constituição do Estado do Rio de Janeiro

o e o que consta no Proces-  
so nº SEI-320001/003312/2021,

CONSIDERANDO

:

- o programa de investimentos - Pacto RJ, um pacote de medidas  
que objetivam alavancar a economia fluminense nos próximos três  
anos, com previsão de investimentos de R\$ 17 bilhões a serem apli-  
cados em diversos projetos com abrangência em 92 municípios do es-  
tado.

- a competência da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
para expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle con-  
forme dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14  
de junho de 2018.

D E C R E T A

:

Art. 1º

- A Controladoria Geral do Estado - CGE incluirá nas ativi-  
dades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de  
riscos e do controle preventivo nas contratações decorrentes do pro-  
grama de investimento Pacto RJ.

Art. 2º

- A CGE expedirá normas complementares para a fiel exe-  
cução deste Decreto, especialmente detalhando e uniformizando pa-  
drões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Es-  
tado e as Unidades de Controle Interno - UCI, ou equivalentes, dos  
órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro  
promovam avaliações nas diversas fases do processo, incluindo as  
contratações por dispensa de licitação e inexigibilidade.

Art. 3º

- A CGE criará grupo especializado dedicado à realização de  
auditoria, monitoramento e avaliação de trabalhos, atividades ou  
ações necessárias à consecução do Pacto RJ.

Art. 4º

- Os órgãos/entidades, ordenadores de despesas, pessoas fí-  
sicas e pessoas jurídicas envolvidas nas contratações a que se refere  
o art. 1º proverão as condições necessárias à implantação dos pro-  
cedimentos estabelecidos por meio deste Decreto, regulamentados pe-  
la CGE.

Art. 5º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021  
CLÁUDIO CASTRO  
Governador  
Id: 2357823